



**BANCO BTG PACTUAL S.A.**

Companhia Aberta

CNPJ/ME nº 30.306.294/0001-45

NIRE nº 33.300.000.402

Código CVM nº 22616

Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares

CEP 22250-040, Rio de Janeiro, RJ

**FATO RELEVANTE**

**BANCO BTG PACTUAL S.A.** (“**Banco**”), em cumprimento ao disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), e na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Instrução CVM 358**”), em complemento às informações apresentadas no fato relevante do Banco datado de 04 de junho de 2019, no âmbito da oferta pública secundária com esforços restritos de distribuição de 48.000.000 certificados de depósito de ações, nominativos, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, representativos, cada um, de 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais classe A de emissão do Banco (“**Units**”) e de titularidade do BTG Pactual Holding S.A. (“**Acionista Vendedor**” e “**Oferta Restrita**”, respectivamente), informa aos seus acionistas e ao mercado em geral que foi concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, com o estabelecimento de um preço por Unit de R\$46,00 (“**Preço por Unit**”), resultando em um montante total da Oferta Restrita de R\$2.208.000.000,00.

A Oferta Restrita está sendo realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, sob a coordenação do Banco BTG Pactual S.A. (“**BTG Pactual**”), do Banco Morgan Stanley S.A. (“**Morgan Stanley**”), do Banco Bradesco BBI S.A. (“**Bradesco BBI**” e “**Coordenador Adicional**”), da UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“**UBS**”) e do BB-Banco de Investimento S.A. (“**BB Investimentos**” e, em conjunto com o BTG Pactual, o Morgan Stanley, o Bradesco BBI e o UBS, “**Coordenadores da Oferta**”), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 476**”), do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários, atualmente em vigor (“**Código ANBIMA**”), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluindo o Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, contando, adicionalmente, com esforços de colocação das Units no exterior pelo BTG Pactual US Capital LLC, Morgan Stanley & Co. LLC, Bradesco Securities, Inc., UBS Securities LLC e Banco do Brasil Securities LLC.

A quantidade de Units inicialmente ofertada, sem considerar as Units Suplementares (conforme definido abaixo), poderia ter sido, mas não foi acrescida em até 20%, ou seja, em até 9.600.000 Units do Banco de titularidade do Acionista Vendedor, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Units inicialmente ofertadas ("**Units Adicionais**").

Nos termos do artigo 5º-B da Instrução CVM 476, a quantidade de Units inicialmente ofertada poderá ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15% do total das Units inicialmente ofertadas, ou seja, em até 7.200.000 Units do Banco de titularidade do Acionista Vendedor, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Units inicialmente ofertadas ("**Units Suplementares**"), as quais serão destinadas, exclusivamente, às atividades de estabilização do preço das units do Banco ("**Opção de Units Suplementares**").

O Morgan Stanley, na qualidade de agente estabilizador da Oferta Restrita ("**Agente Estabilizador**"), por intermédio da Morgan Stanley Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("**Corretora**"), (i) terá o direito exclusivo de, a partir de 12 de junho de 2019, inclusive, e por um período de até 30 dias a contar da data de liquidação da Oferta Restrita, inclusive, de exercer a Opção de Units Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta, conforme decisão de sobrealocação das Units tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta quando da fixação do Preço por Unit; e (ii) poderá, a seu exclusivo critério, realizar operações de estabilização do preço das units de emissão do Banco na B3, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no contrato de estabilização. Não existe obrigação por parte do Agente Estabilizador ou da Corretora de realizar operações de estabilização e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas a qualquer momento, observadas as disposições do contrato de estabilização. Assim, o Agente Estabilizador e a Corretora poderão escolher livremente as datas em que realizarão as operações de compra e venda das units do Banco no âmbito das atividades de estabilização, não estando obrigados a realizá-las em todos os dias ou em qualquer data específica, podendo, inclusive, interrompê-las e retomá-las a qualquer momento, a seu exclusivo critério.

**O início de negociação das Units na B3 (já no âmbito do segmento especial de listagem da B3 denominado Nivel 2) ocorrerá no dia 13 de junho de 2019, e a efetiva liquidação da Oferta Restrita ocorrerá em 14 de junho de 2019, que será o 3º (terceiro) dia útil após a divulgação deste Fato Relevante.**

### **INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

O Banco manterá seus acionistas e o mercado em geral informados sobre o andamento da Oferta Restrita, nos termos da regulamentação aplicável. Informações adicionais serão divulgadas por meio de comunicado ao mercado ou fato relevante nas páginas eletrônicas da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)), da B3 ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) e do Banco ([www.btgpactual.com](http://www.btgpactual.com)).

A Oferta Restrita está automaticamente dispensada do registro de distribuição pública pela CVM de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, não estando sujeita, portanto, à análise prévia da CVM. A Oferta Restrita não será objeto de análise prévia pela CVM, pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA ("**ANBIMA**") ou por qualquer entidade reguladora

ou autorreguladora. Contudo, após o envio do comunicado de encerramento da Oferta Restrita à CVM, conforme previsto no artigo 8º e Anexo 8 da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita será objeto de registro na ANBIMA, nos termos do artigo 16 do Código ANBIMA.

Os esforços de colocação das Units no exterior foram realizados pelo BTG Pactual US Capital LLC, Morgan Stanley & Co. LLC, Bradesco Securities, Inc., UBS Securities LLC e Banco do Brasil Securities LLC: (a) nos Estados Unidos da América, exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na *Rule 144A*, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América ("**SEC**"), que também sejam investidores qualificados (*qualified purchasers*), nos termos da seção 2(A)(51) do *U.S. Investment Company Act*, em operações isentas de registro, previstas no *U.S. Securities Act* de 1933, conforme alterado ("**Securities Act**"), e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e (b) nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis desse país (*non-U.S. persons*), nos termos da *Regulation S*, no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor, em qualquer dos casos, que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pela legislação brasileira aplicável, incluindo a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, e a Instrução da CVM nº 560, de 27 de março de 2015, conforme alterada, ou a Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada, sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Units em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC.

Este Fato Relevante não constitui uma oferta do direito de participar da Oferta Restrita ou da venda das Units (considerando as Units Suplementares) nos Estados Unidos, e o Banco e o Acionista Vendedor não estão solicitando ofertas de compra nos Estados Unidos. Qualquer informação aqui contida não deverá ser levada, transmitida, divulgada, distribuída ou disseminada nos Estados Unidos. O direito de participar da Oferta Restrita e/ou de adquirir as Units (considerando as Units Suplementares) não puderam e não poderão ser ofertados ou vendidos nos Estados Unidos sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do *Securities Act*. O Banco, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta não realizaram e não pretendem realizar qualquer registro da Oferta Restrita ou das Units (considerando as Units Suplementares) nos Estados Unidos e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

Este Fato Relevante tem caráter meramente informativo e não deve, em nenhuma circunstância, ser interpretado como recomendação de investimento tampouco como uma oferta para aquisição de quaisquer valores mobiliários do Banco, incluindo as Units e as Units Suplementares.

São Paulo, 11 de junho de 2019.

**BANCO BTG PACTUAL S.A.**

**PEDRO BUENO DA ROCHA LIMA**

Diretor de Relações com Investidores